

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	3
DIRETORIA-GERAL	27
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	29
7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS	45
14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU	50
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	54
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	57
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	60
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	66
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA	72
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	79
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ	87
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	91

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## PORTARIA N. 1198/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a Portaria n. 2262, de 9 de agosto de 2024, do Tribunal de Justiça do Tocantins, que instituiu no âmbito do Poder Judiciário do Tocantins, através do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tocantins - GMF/TO, o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA/TJTO), e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010712537202421,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Promotor de Justiça/Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Saúde (Caosaúde), THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, e o Promotor de Justiça/Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), REINALDO KOCH FILHO, como titular e suplente, respectivamente, para comporem o Comitê Estadual Interinstitucional de Monitoramento da Política Antimanicomial (CEIMPA/TJTO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1214/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 087/2024, que institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010726687202412,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados, para o exercício das suas funções no Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (Cesi I), sem prejuízo de suas atribuições normais, conforme a seguir.

- a) ANTONIA DE RIBAMAR SANTOS VALE, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 107410;
- b) DAYVE DE JESUS QUEIROZ, Motorista Profissional, matrícula n. 139316;
- c) JOSÉ VILSON MENEZES DOS SANTOS, Oficial de Diligências, matrícula n. 79007;
- d) JORGE PAULO PONTES DA SILVA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 67707;
- e) SIMONE LEANDRO NOGUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado, matrícula n. 21599;
- f) WELLITON BOMFIM DE SOUSA CORTEZ, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 117012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1217/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726608202473,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NATHALIA GONÇALVES SANTOS FREITAS , matrícula n. 124072, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 24 a 27 de setembro de 2024, durante o usufruto de recesso natalino 2019/1 do titular do cargo Jalson Pereira de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1218/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010724994202469, oriundo da 7ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor SALDANHA DIAS VALADARES NETO, matrícula n. 30001, para, em regime de plantão, no período de 20 a 27 de setembro de 2024, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 2ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1219/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, §3º, e art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, com fulcro nos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023, e considerando o teor do e-Doc n. 07010727105202415,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora nominada para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, titular, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Titular			
Laiane Cardoso Queiroz Matrícula n. 154018	029/2024	24/09/2024	O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), visando o descarte deste material gerado pela Área de Proteção e Assistência à Saúde (APAS) do Ministério Público do Tocantins (MPTO).
Laiane Cardoso Queiroz Matrícula n. 154018	044/2024	24/09/2024	Prestação de serviços de lavanderia para o processamento e higienização de roupas comuns (não-contaminadas), utilizadas pela Área de Proteção e Assistência à Saúde (APAS) do Ministério Público do Tocantins (MPTO), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Revogar na Portaria n. 385/2024 e na Portaria n. 493/2024, a parte que designou a servidora Neuracir Soares Dos Santos, matrícula n. 8363528, Fiscal Administrativo e Técnico Titular do Contrato n. 029/2024 e do Contrato n. 044/2024, respectivamente.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato PGJ n. 018/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

### PORTARIA N. 1220/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010724298202452,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça/Assessor do Procurador-Geral de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para atuar perante o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, em 25 de setembro de 2024, em substituição ao Procurador de Justiça Ricardo Vicente da Silva, titular da 3ª Procuradoria de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1221/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010727033202414,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 1177/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - Edição n. 2009, de 20 de setembro de 2024, que designou o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para realizar as audiências inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital, em 1º e 2 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1222/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010727033202414,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO, titular da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, para atuar nas audiências a serem realizadas em 2 de outubro de 2024, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1223/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010727033202414,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS, para atuar nas audiências a serem realizadas em 1º de outubro de 2024, inerentes à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1224/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726315202496,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor WEBERTH ERIK ANOLAR SIRQUEIRA, matrícula n. 124104, na Área de Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1225/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726299202431,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor VICENTE OLIVEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula n. 68907, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, no período de 16 a 21 de setembro de 2024, durante o usufruto de recesso natalino do titular do cargo Francisco das Chagas dos Santos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1226/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE nas audiências ocorridas em 24 de setembro de 2024, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1227/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato n. 101/2017,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA, matrícula n. 94509, para, em substituição, exercer o cargo de Diretor-Geral, no período de 25 a 27 de setembro de 2024, durante o afastamento da titular do cargo Alayla Milhomem Costa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1228/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010727013202435,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor nominado para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, substituto, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	CONTRATO	INÍCIO	OBJETO
Substituto			
Guilherme Prado Silva Matrícula n. 124097	043/2021	24/09/2024	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de LINKS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.
Guilherme Prado Silva Matrícula n.124097	036/2022	24/09/2024	Prestação de serviços por empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviço de Intranet (via Rede Mpls), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE.
Guilherme Prado Silva Matrícula n. 124097	037/2022	24/09/2024	Prestação de serviços (Solução de Serviços de Telecomunicações por meio de Link Dedicado), para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE.

Guilherme Prado Silva Matrícula n. 124097	071/2022	24/09/2024	Contratação da prestação de serviços de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem (Cloud Computing), incluindo os serviços de instalação, integração, migração e treinamento para atender as demandas da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Guilherme Prado Silva Matrícula n. 124097	076/2022	24/09/2024	O presente contrato tem por objeto aquisição de licenças de upgrade da garantia dos equipamentos que compõe a solução de Armazenamento Storage SAN – Storage IBM V5000, conforme Termo de Referência (0187947).

Art. 2º Revogar nas Portarias n. 668/2021, 686/2022, 980/2022 e 1122/2022 a parte que designou a servidora Camilla Ramos Nogueira, matrícula n. 108110, Fiscal Administrativo e Técnico Substituto, dos contratos n. 043/2021, 036/2022 e 037/2022, 071/2022 e 076/2022, respectivamente.

Art. 3º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1229/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Ato PGJ n. 087/2024, que institui e regulamenta a atuação dos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados do Ministério Público do Estado do Tocantins; e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010726590202418,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados, para o exercício de suas funções no Centro Eletrônico de Serviços Integrados III (Cesi III), sem prejuízo de suas atribuições normais.

- I - AIRLANDER BRUNO SILVA BARROS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124042;
- II - ANA PATRÍCIA DE AGUIAR, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 30201;
- III - ELAINE PEREIRA DA SILVA, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 118913;
- IV - ÉLIO MENDONÇA DE ABREU JÚNIOR, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 133216;
- V - FLÁVIA MINELI PIMENTA, Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça, matrícula n. 67407;
- VI - JULIANO ANTUNES DE MELLO, Motorista de Representação, matrícula n. 82607;
- VII - KÉDIMA PEREIRA LIMA, Auxiliar Ministerial Especializado - Auxílio Administrativo, matrícula n. 29901;
- VIII - LIZ FERNANDA FROTA AMARAL MARQUES, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 127414;
- IX - MARIA JOANA APOLINÁRIO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124314;
- X - MARINELZA BARBOSA MACEDO, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 19198;
- XI - NATÁLIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO, Chefe de Cartório, matrícula n. 96509;
- XII - PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 124079;
- XIII - ROBSON PEREIRA REIS, Técnico Ministerial - Assistência Administrativa, matrícula n. 122913;
- XIV - TEREZINHA DAS GRAÇAS FREITAS DE SOUSA, Encarregado de Área, matrícula n. 89808;
- XV - VALÉRIA RODRIGUES BANDEIRA, Oficial de Diligências, matrícula n. 117512; e
- XVI - WELSON FRANK LUSTOSA BARROS, Oficial de Diligências, matrícula n. 138116.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1230/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010727433202411, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, em exercício na 2ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do RHC n. 198836/TO (2024/0194522-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1231/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010726839202487,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado - Manutenção, matrícula n. 89208, para o exercício de suas funções no Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico, sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0387/2024

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000273/2024-89

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA EM ANÁLISE DE CARGAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA PERMANENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS (PGJ-TO) E ANEXO I.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0352177](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço especializado de consultoria em análise de cargas, assistência técnica de manutenção preditiva, preventiva e corretiva permanente, com fornecimento de peças de reposição para todos os equipamentos que compõe a subestação de energia elétrica da Procuradoria-Geral de justiça do Tocantins (PGJ-TO) e Anexo I, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 90020/2024, nos termos do art. 71,IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Item 1 à empresa ENSERCON LIMITADA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0346831](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/09/2024, às 09:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0352429 e o código CRC DD45AA54.

## DESPACHO N. 0388/2024

PROCESSO N.: 19.30.1534.0000814/2024-52

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO COM INSTALAÇÃO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0352283](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de compressor de ar odontológico com instalação, destinado ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico n. 90024/2024, nos termos do art. 71,IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Item 1 à empresa NOVA BRASIL LICITACOES LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0351478](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/09/2024, às 09:15, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0352426 e o código CRC BC8A23DD.

## DESPACHO N. 0389/2024

AUTOS N.: 19.30.1525.0000588/2024-81  
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS  
INTERESSADO(A): PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando o Parecer Jurídico (ID SEI [0352356](#)) emitido pela Assessoria Especial Jurídica, no qual se manifesta favoravelmente à realização da aquisição de notebook por meio do processo de pregão eletrônico já em curso neste Ministério Público do Tocantins, bem como observando a otimização dos recursos humanos na utilização de procedimento licitatório já iniciado,

RESOLVO:

Optar pela manutenção do apensamento do Processo SEI n. 19.30.1525.0000588/2024-81 ao Processo SEI n. 19.30.1525.0000773/2024-33, com o objetivo de adquirir o notebook em questão por meio de Pregão, nos termos do planejamento já em curso.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 25/09/2024, às 14:27, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0352705 e o código CRC 20737A48.

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EXTRATO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1500.0000741/2024-11

INTERESSADO(A): FLAVIANO NOGUEIRA DA FONSECA

ASSUNTO: RESSARCIMENTO DE DESPESA POR DESLOCAMENTO

OBJETO: REEMBOLSO AO SERVIDOR NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), REFERENTE AO SEU DESLOCAMENTO (VIA PASSAGEM TERRESTRE) DE ARAGUAÍNA A PALMAS E DE PALMAS A ARAGUAÍNA, PARA REALIZAÇÃO DE VIAGEM A INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

SIGNATÁRIO(S): LUCIANO CESAR CASAROTI

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 20/09/2024

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0002827

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0002827, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar irregularidades em procedimentos licitatórios e celebrações de contratos administrativos entre R.B. da Silva-ME, e o Poder Público, em quaisquer de suas esferas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000215

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000215, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, *visando apurar eventual prática de nepotismo pela Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000196

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000196, oriundos da Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente - Desmatamento - GAEMA-D, *visando apurar regularidade ambiental da Fazenda Santa Rita de Cássia, em Santa Rosa*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0000317

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000317, oriundos da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis, *visando apurar eventuais danos ao patrimônio público diante do suposto desvio de verbas destinadas à construção do Hospital Municipal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0000572

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0000572, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar existência de imóvel abandonado no Rua Elita Leitão, Quadra 13, lote 17 no Setor Parque Residencial Atalaia, Gurupi, a qual estava causando transtorno aos moradores vizinhos, devido a mato alto propício a proliferação de insetos e a suspeita de que a residência está sendo utilizada como abrigo por criminosos e usuários de drogas.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0006945

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0006945, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostos atos de improbidade administrativa praticados por ex-Prefeita do Município de Nazaré/TO, em decorrência da falta de transição governamental, nos termos da Instrução Normativa TCE/TO n. 2/2016*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0003114

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003114, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, *visando apurar possível superfaturamento de combustíveis no Município de Peixe*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004387

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004387, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades na contratação de sociedades empresárias pertencentes a parentes até o terceiro grau de gestores públicos*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0005105

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0005105, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes do não comparecimento ao trabalho por parte de servidores investigados, cedidos ao Município de Tocantinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0005325

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0005325, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposto dano ao erário e enriquecimento ilícito praticado pelos denunciados nos autos de Ação Penal n. 0001407-72.2023.8.27.2729*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0002610

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002610, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar acumulação indevida de cargos públicos por parte dos médicos contratados pelo Município de Tocantinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2017.0003790

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0003790, oriundos da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar suposta ilegalidade da investidura no cargo de provimento efetivo de Técnico em Defesa Social, oriundo do Grupo de Defesa Social e Segurança Penitenciária do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0001943

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0001943, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins, *visando apurar eventual invasão de área pública no Município de Paraíso do Tocantins, figurando como investigado o Município de Palmas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005654

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0005654, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar informação de que Médica sem especialidade atende como cardiologista no Hospital Regional de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0011693

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0011693, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades na perfuração de poços artesianos no município de Aguiarnópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920085 - INDEFERIMENTO**

Procedimento: 2024.0010552

Notícia de Fato Eleitoral n. 2024.0010552

Trata-se de notícia de fato anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo n. 07010721841202461), em que o (a) noticiante relata que em 1º de julho de 2024 foi rescindido o contrato temporário celebrado com o Município de Pugmil/TO com Luciano de Souza M. Figueiredo, que ocupava o cargo de agente administrativo, para concorrer ao cargo de vereador nas eleições de 2024.

Narra que Luciano de Souza M. Figueiredo desistiu de concorrer às eleições e em 6 de agosto de 2024 foi nomeado ao cargo comissionado de Diretor de Arrecadação e Tributação.

A notícia anônima veio acompanhada de postagens de Luciano nas redes sociais informando a população ser pré-candidato a vereador, de cópias dos diários oficiais em que foram publicadas a rescisão do contrato temporário e a nomeação ao cargo comissionado.

É o relatório.

A Lei n. 9.504/1997, em seu art. 73 dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos.

A lei proíbe nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa, suprimir, readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional e, de ofício, remover, transferir ou exonerar serviços públicos, com exceção das hipóteses indicadas no próprio texto legal.

O legislador procurou combater as irregularidades que afetam, direta ou indiretamente, a normalidade e a legitimidade das eleições, pelo uso indevido da estrutura da administração pública.

No caso em análise, apesar da nomeação de Luciano de Souza M. Figueiredo ao cargo de diretor de arrecadação e tributação ter sido realizada nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ele foi nomeado a um cargo em comissão, que se enquadra nas exceções previstas na lei. Vejamos.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

(...)

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

Portanto, não ficou configurada a prática de conduta vedada por parte do agente público municipal.

Como o fato narrado não configura lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público Eleitoral, determino:

1. o indeferimento da instauração da presente notícia de fato, nos termos do art. 53, §3º, da Portaria n. 1/2019 da PGR c/c art. 5º, §5º da Resolução n. 5/2018/CSMP-TO.
2. nos termos do art. 56, §3º, da Portaria n. 1/2019 da PGR é dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa. Contudo, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de publicidade.
3. seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução n. 2/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.
4. dispense o registro do presente arquivamento junto ao PJE-ELEITORAL, para fins de homologação do arquivamento pelo juízo competente, já que não foram realizadas sequer diligências para apuração, ante a ausência de indícios de ato ilícito eleitoral.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**

7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010679

Notícia de Fato Eleitoral n. 2024.0009727

Trata-se de notícia de fato anônima oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins (Protocolo n. 07010722972202464), em que o (a) noticiante descreve o seguinte:

Assunto: Possíveis Irregularidades Eleitorais e Outras Irregularidades no Município de Divinópolis No dia 12 de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, por volta das 09h43min, entrou em contato com esta Ouvidoria um(a) cidadão (ã), de forma anônima, relatando: QUE o prefeito de Divinópolis está cometendo irregularidades no período eleitoral, narradas a seguir: QUE está contratando cabos eleitorais e fazendo pagamentos a estes com orçamento da prefeitura; QUE está comprando votos por meio de doações de lotes, transporte para praia, por meio de doação de materiais de construção e outros; QUE está ameaçando servidores a participar das reuniões de campanha; QUE os poucos funcionários municipais concursados ganham cargos de confiança e assim são obrigados a apoiá-lo e que os demais servidores têm vínculo contratual e assim são ameaçados a fazer apoio a candidatura. QUE o prefeito recebeu freezers do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) para instalação da Central de Processamento de Frutos Nativos do Cerrado doados à APA do Cantão e estes foram doados a vários populares do município; QUE não se sabem os paradeiros dos demais maquinários doados pelo referido Ministério; QUE o imóvel destinado ao funcionamento da Processadores de Frutos funciona hoje outros órgãos, tais como: DETRAN, Posto de Identificação e um despachante particular. QUE a prefeitura tem nove máquinas e mesmo possuindo-as faz locação de maquinário de empresas particulares; QUE os contratados, pelo município, como brigadistas, estão exclusivamente fazendo campanha em comícios e participando de caminhadas em apoio a reeleição do prefeito; QUE mais de 20 casas no município estão a dias sem água; QUE a farmácia de assistência do postinho está sem medicamentos básicos, faltando até dipirona;

No evento 3 consta que foram distribuídas notícias de fato para esta Promotora Eleitoral com atuação na 7ª Zona Eleitoral e para a 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins.

É o relatório.

A presente decisão limita-se aos fatos de cunho eleitoral.

A notícia anônima atribuiu a prática dos seguintes ilícitos eleitorais ao Prefeito de Divinópolis do Tocantins/TO e candidato à reeleição:

- a) contratação de cabos eleitorais com dinheiro público.
- b) compra de votos por meio de doações de lotes, materiais para construção, e transporte para praia.
- c) assédio moral aos servidores para participarem das reuniões de campanha.
- d) servidores contratados no cargo de brigadistas estão exclusivamente fazendo campanha em comícios e participando de caminhadas em apoio a reeleição do prefeito.

A denúncia foi realizada a partir de representação anônima e genérica de um cidadão que não anexou nenhum documento, fotografia ou vídeo capaz de comprovar suas alegações.

Na hipótese dos autos, não há uma mínima descrição de fatos que possam ser objeto de representação por

ilícitos eleitorais, muito menos foram apontados quaisquer elementos de convicção para a instauração de procedimento preparatório eleitoral.

Para dar início à investigação é necessário que existam, pelo menos, indícios de irregularidades, o que não é apontado na denúncia anônima apresentada.

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

- a) o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do art. 56, III, da Portaria n. 1/2019 da PGR c/c art. 5º, IV da Resolução n. 5/2018/CSMP-TO.
- b) nos termos do art. 56, §3º, da Portaria n. 1/2019 da PGR é dispensada a notificação no caso de arquivamento de Notícia de Fato anônima ou apócrifa. Contudo, determino a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins para fins de publicidade.
- c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução n. 2/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com envio de resposta.
- d) dispense o registro do presente arquivamento junto ao PJE-ELEITORAL, para fins de homologação do arquivamento pelo juízo competente, já que não foram realizadas sequer diligências para apuração, ante a ausência de indícios de ato ilícito eleitoral.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**CYNTHIA ASSIS DE PAULA**

7ª ZONA ELEITORAL - PARAÍSO DO TOCANTINS

## 14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010483

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, junto à 14ª Zona Eleitoral – Alvorada e Araguaçu, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato 2024.0010483, Protocolo nº 07010721231202466. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, §1º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

### Decisão de Arquivamento

Cuida-se de representação apresentada por meio do sistema da Ouvidoria Regional Eleitoral do Tocantins, na data de 09 de setembro de 2024 e registrada sob o nº 07010721231202466, noticiando supostas irregularidades em Propaganda Eleitoral no Município de Figueirópolis/TO.

Em síntese, é a representação:

*“(...) Boa tarde! Estão mandando santinhos sem CNPJ no grupo de whatsapp no município de Figueirópolis Tocantins. Segue aqui a publicação do mesmo no dia 04/09”.*

Recebo como Notícia de Fato.

Para obtenção de maiores informações, determino:

1. Expeça-se ofício ao Sr. Mateus Pelizari – Candidato a Vereador do Município de Figueirópolis/TO, solicitando no prazo de 05 (cinco) dias, com cópia integral do presente, se pronuncie acerca da denúncia, prestando os esclarecimentos necessários.

Mateus dos Santos Pelizari esclareceu no (evento 7) que:

*“(...) Nos termos do § 1º do art.38 da Lei nº 9504/97: Art. 38. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade (Redação dada pela do partido, coligação ou candidato. Lei nº 12.891, de 2013) § 1 o Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem. (grifo nosso)*

*Desta forma, verifica-se a obrigatoriedade de constar o CNPJ somente em caso de impulsionamento de material de campanha impresso. Ademais, conforme art. 57-B, inciso IV, alínea “b”, da referida lei, qualquer pessoa pode realizar propaganda eleitoral na internet, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos, vejamos:*

*Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:*

*(...)*

*IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:*

*(...)*

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

*Deste modo, conforme se depreende dos anexos da notícia de fato, verifica-se que o material não foi confeccionado e divulgado por este Candidato, mas, por militantes e apoiadores locais. Evidente, assim, que a notícia de fato não prospera, vez que não se trata de impulsionamento de conteúdo, portanto, requer-se o arquivamento desta”.*

É o relato do essencial.

No presente caso, observa-se patentemente que denúncia anônima apresenta um fato que é lícito.

As regras a serem observadas na propaganda eleitoral estão previstas na Lei 9.504/97 (artigos 36 a 57). Visam tais normas, fundamentalmente, a possibilitar a divulgação e propagação das candidaturas, garantindo-se a igualdade de oportunidades entre os candidatos, coibindo-se, para tanto, eventuais excessos e abusos que possam causar desequilíbrio na disputa pelo cargo eletivo.

A primeira regra a ser observada, quanto à realização de propaganda eleitoral, é a de que ela somente é permitida a partir de 16 de agosto de 2016 (arts. 36, *caput*, da Lei 9.504/97).

In casu, cumpre asseverar que a mera veiculação de “santinho” em rede social, já antes de 16 de agosto, quando ausente pedido explícito de voto, configura divulgação da pretensa candidatura, e é ato permitido pelo art. 36 –A, *caput* e § 2º, da Lei de Eleições (TRE-GO - RE: 14840 JATAÍ - GO, Relator: NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, Data de Julgamento: 28/08/2017, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 160, Data 04/09/2017, Página 8-11).

O fato de, no caso concreto, existir pedido expresso de voto não torna ilegal a conduta de divulgação de santinhos digitais, os quais não precisam conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

A aludida exigência recai apenas sobre o material impresso de campanha eleitoral, consoante estabelece o art. 38, §1º, da Lei 9.504/97 c/c art. 21, §1º, da Res. TSE 23.610/2019, que dispõe sobre a propaganda eleitoral ([Redação dada pela Resolução nº 23.732/2024](#)).

Ademais, o art. 57-B, inciso IV, alínea “b”, da Lei 9.504/97, permite a conduta, contanto que não se contrate impulsionamento de conteúdos, vejamos:

Art. 57-B. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: (...)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por: (...)

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

Dessa forma, trata-se conduta lícita, sobre a qual não deve recair qualquer controle judicial, em prol da liberdade comunicativa e da expressão.

Feitas essas considerações, ante a ausência de ilegalidade no vídeo, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato Eleitoral.

Portanto, o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato é a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 55, III, 56, III, ambos da Portaria PGR/PGE nº 01/2019 e art. 5º, inciso IV, da Resolução no 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MP/TO.

Cumpra-se.

Alvorada, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA E ARAGUAÇU

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5126/2024**

Procedimento: 2024.0005616

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0005616 ainda não pode ser concluída por ser necessário garantir a oferta efetiva da consulta e cirurgia postulada pela parte interessada;

#### RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em ofertar consulta e cirurgia ortopédica à Sra. R.D.F.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
1. Considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 8, certifique a parte interessada após a data agendada da consulta;
1. Nomeie a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
1. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005046

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de uma Notícia de Fato n.º 2024.0005046, instaurada a partir de denúncia anônima, alegando que o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares do Município de Santa Fé do Araguaia/TO, previsto para março de 2024, não teria sido efetuado, e que a Prefeitura não justificou o motivo da não implementação do reajuste.

Diante da denúncia, foram solicitadas diligências para esclarecimento, sendo a Prefeita do Município, Sra. Vicença Vieira Dantas Lino da Silva, notificada a prestar esclarecimentos (evento 7).

Em resposta, a Prefeita informou, conforme Ofício nº 166/2024, que a Lei Municipal nº 706/2024, publicada em 18 de março de 2024, autorizou a revisão geral anual dos servidores municipais, inclusive os Conselheiros Tutelares, com efeito a partir de 1º de maio de 2024, aplicando-se o reajuste de 3,7%, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A referida lei exclui os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do reajuste.

É o breve relatório.

### **2 – MANIFESTAÇÃO**

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, com a redação alterada pela Resolução n.º 001/19, dispõe em seus incisos que a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

Art. 5º - (...)

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Observa-se que durante a intervenção ministerial as medidas para resolução da falta de reajuste salarial foram implementadas, apesar de não ter anexado à resposta, a citada Lei Municipal 706/2024 e o recibo de pagamento de servidor que comprovaria que os Conselheiros Tutelares de fato receberam o reajuste salarial, como citado o exemplo da Conselheira Tutelar Sra. Dayane Carvalho Eduardo, que teve seu salário ajustado de R\$ 1.887,53 no mês de abril de 2024 para R\$ 1.957,36 no mês de junho de 2024.

No caso em apreço, diante da averiguação dos fatos, e levando-se em conta as informações da Prefeitura de Santa Fé do Araguaia, não vislumbro justa causa para o seguimento das investigações com a situação tendo sido solucionada, o arquivamento é medida que se impõe.

Desta forma, para que o caso vertente reclamasse intervenção ministerial na esfera da apuração da improbidade administrativa ou lesão ao patrimônio público, levando se em conta as alterações trazidas pela Lei n.º 14.230/2021, que entrou em vigor no dia 26 de outubro de 2021, que modificou substancialmente o regime sancionatório previsto na Lei n.º 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa- LIA), entre as mudanças mais

relevantes, pode-se destacar que os atos de improbidade tipificados no art. 10 da Lei, até então puníveis em sua modalidade dolosa e/ou culposa, agora somente podem ser puníveis mediante dolo do agente.

Ou seja, considerando que o reajuste salarial dos Conselheiros Tutelares foi devidamente realizado, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I e III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, II e IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2024.0005046, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação da parte interessada, Prefeitura de Santa Fé do Araguaia/TO, a respeito da presente promoção de arquivamento, por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da cientificação. Ainda, seja o presente arquivamento divulgado no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, em razão da denúncia anônima.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-EXT, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Araguaína/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Araguaína, 12 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO.**

Procedimento: 2024.0005689

Trata-se de notícia de fato autuada a partir de ficha de comunicação de aluno infrequente (Ficai) do menor V. H. O. C., remetida a este Ministério Público pelo Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins.

É o sucinto relatório.

De início, é importante rememorar que a competência do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Em 10/6/2024, foram oficiadas as Secretarias Estadual e Municipal de Educação (Of. nº 224 e 225/2024 – 10ª PJC - eventos 2 e 3), para que prestassem informações acerca de possíveis registros de matrícula, transferência e/ou frequência escolar do aluno nas redes estadual e municipal de ensino de Palmas.

Em resposta, por meio do Ofício nº 2115/2024/GABSEC/SEDUC, datado de 25 de junho de 2024, a Seduc informa (evento 6) que o aluno se encontra devidamente matriculado em uma das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, assim como apresenta documentação probatória da regularidade da matrícula e frequência do aluno, em que constam ausências pontuais, mas justificadas. Informa, ainda, que a unidade escolar envia, regularmente, relatórios de acompanhamento escolar do aluno ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, nos quais não constam registros de ocorrências envolvendo o aluno no ambiente escolar, conforme as evidências anexadas ao referido expediente.

O Município, por sua vez, esclarece, por meio do OFÍCIO Nº 1514/2024/GAB/SEMED - Evento 7, que não localizou nenhum registro de pleito de matrícula ou estudo do adolescente no Sistema Integrado de Gestão Educacional - SIGE, nem no Sistema Integrado de Matrícula de Palmas - SIMPalmas.

No evento 8 do procedimento, consta o encaminhamento, ao Conselho Tutelar de Paraíso do Tocantins, das informações coletadas por meio das diligências descritas, para conhecimento da resolução do caso. Por oportuno, fora devidamente cientificado do arquivamento do presente procedimento.

Ante o exposto, tendo sido tomadas as providências cabíveis ao fato narrado e o (a) declarante devidamente notificado (a) e ciente de que, caso queira, pode recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, ARQUIVO a Notícia de Fato, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato será arquivada, eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial e-Ext, com registro no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP no 174/2017, com a redação alterada pela Resolução no 198, de 18 de junho de 2018.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5123/2024**

Procedimento: 2024.0005693

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça, Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, considerando as informações extraídas do Ofício Nº 001/2024, oriundo do Centro de Ensino Médio Taquaralto, e no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV, c/c art. 5º, inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0005693;
2. Investigado: Estado do Tocantins;
3. Objeto do Procedimento: Apurar causas de evasão escolar de alunos matriculados no Centro de Ensino Médio de Taquaralto.
4. Diligências:
  - 4.1. 4.2. Reitere-se Ofício nº 267/2024 – 10ª PJC, expedido ao Conselho Tutelar da Região Sul I (evento 4), em 26/6/2024.
  - 4.3. Cumpridas as diligências, volva-me os autos conclusos.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2024.0009760, instaurada nesta Especializada, sobre possível existência de loteamento irregular em Palmas-TO.

Palmas-TO, 24 de setembro de 2024.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

23ª Promotoria de Justiça de Palmas

## 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0006706

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para análise da prestação de contas da Filial de Palmas da Fundação Ulbra relativa ao exercício de 2022.

Importante ressaltar que a fundação é um patrimônio colocado a serviço de propósitos lícitos e úteis à sociedade e está, portanto, vocacionada à consecução de interesse público.

Por essa razão, dentre os deveres do dirigente funcional encontra-se a obrigação de prestar contas regularmente ao Ministério Público, tendo em vista a responsabilidade do *Parquet* pelo velamento da entidade (art. 127 da Constituição Federal, art. 66 do Código Civil, arts. 764 e 765 do Código de Processo Civil, art. 72 da Lei Complementar n.º 109/2001 e art. 25 da Lei n.º 8.625/1993).

Por “prestação de contas” entende-se o conjunto de documentos e informações disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma que possibilite a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades, segundo as competências de cada órgão e autoridade, na periodicidade estabelecida no estatuto ou na lei.

A obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo *Parquet* das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo ou desvirtuamento dos fins.

Sabe-se que uma fundação pode estender sua atividade a mais de um Estado de forma permanente, como o faz a Fundação Ulbra, que é sediada em Canoas – RS e possui filial nesta cidade de Palmas – TO. Nessa hipótese, a filial é velada e fiscalizada pelo órgão do Ministério Público do local onde situada (Código Civil, art. 66, § 2º), inclusive por meio do encaminhamento da prestação de contas.

O exame de contas é ato compreendido na expressão “velar”. A propósito do tema, José Eduardo Sabo Paes [1](#) explica que o legislador não fez diferenciação entre o *caput* e os parágrafos do art. 66, de modo que o velamento deve ser exercido com plenitude quanto aos atos realizados tanto no local onde a fundação se situa quanto no local onde foi registrada.

Não obstante, o Ministério Público responsável pela filial pode se valer da prestação de contas apresentada no local da sede da fundação como suficiente para sua análise e conhecimento, solução que pode se mostrar benéfica no caso de prestação de contas consolidada à da matriz.

Consoante didática explanação do doutrinador<sup>2</sup>:

[...] ainda que se trate de fundação que mantenha filial ou representação, posto que realiza atividade de caráter permanente, esta última poderá ser dispensada da apresentação de contas se o Promotor de Justiça de fundações do local onde funciona o escritório remoto reputar suficiente e válido o resultado da prestação de contas submetida ao *Parquet* em que situada a sede.

De acordo com informação proveniente do Excelentíssimo Dr. Keller Dornelles Clós, Procurador de Fundações do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, externada no Ofício n.º 696/2021-PF (juntado ao evento 13 do Procedimento Administrativo 2020.0006577), a prestação de contas da Fundação Ulbra de Palmas – TO, filial da Fundação Ulbra de Canoas – RS, é efetivamente consolidada à prestação de contas da matriz.

E no evento 12 deste procedimento estão a decisão e a portaria de aprovação das contas da Fundação Ulbra

relativas ao exercício financeiro de 2022, exaradas pela Procuradoria de Fundações no bojo do PGEA 00031.001.334/2023.

Nesta condição, reconhecendo a excelente capacidade de avaliação das contas pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul, haja vista sua expertise de anos de aguerrida atuação frente ao terceiro setor, ratifico o posicionamento da Procuradoria de Fundações do Rio Grande do Sul quanto à prestação de contas da Fundação Ulbra sobre o exercício 2022, adotado como bastante a dispensar análise específica da prestação de contas da Filial de Palmas.

Assim, tendo o presente procedimento administrativo alcançado seu objetivo, promovo seu arquivamento, na forma do art. 27 c/c art. 23, II, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Notifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato, comunica-se o arquivamento ao CSMP-TO e encaminha-se cópia desta decisão à AOPAO para publicação.

[1](#) PAES. José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 540.

[2](#) Idem, p. 541.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0006538

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise de prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO sobre o exercício 2021.

Após a juntada de parecer técnico contábil concluindo pela regularidade da prestação de contas (ev. 19), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 20 e 21), devidamente comunicado à interessada (ev. 22).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício financeiro de 2021, periciada a regularidade das contas pelo corpo técnico contábil e expedido o atestado de aprovação dessas, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção.

Assim, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo, na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP e ao DOMP.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2021.0006013

Trata-se de procedimento administrativo objetivando a análise de prestação de contas da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins – FAPTO sobre o exercício 2020.

Após a juntada de parecer técnico contábil concluindo pela regularidade da prestação de contas (ev. 18), foi deferido e expedido o atestado de aprovação (evs. 19 e 20), devidamente comunicado à interessada (ev. 21).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Apresentada a prestação de contas da entidade fundacional sobre o exercício financeiro de 2020, periciada a regularidade das contas pelo corpo técnico contábil e expedido o atestado de aprovação dessas, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção.

Assim, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo, na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP e ao DOMP.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001100

Trata-se de procedimento administrativo objetivando analisar o pedido de emissão de atestado de regular funcionamento encaminhado pela Fundação Pró-Tocantins em 01/02/2024.

Realizada vistoria à sede da entidade (evento 4) e recebidos os alvarás da edificação, emitidos pelo Corpo de Bombeiros e pelo Município de Palmas (evento 13), foi deferido e expedido o atestado de efetivo funcionamento (eventos 14 e 15), devidamente comunicado à interessada (evento 16).

É o relatório do que interessa.

O procedimento administrativo, conforme disposto no art. 8º da Resolução 174/2017 do CNMP, permite acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições, condição replicada no art. 23, II, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Realizados os atos necessários à aferição do funcionamento da Fundação Pró-Tocantins e constatado o efetivo exercício de suas atividades institucionais, conforme preconizado pelo estatuto, o que resultou na emissão do atestado requerido, tem-se que o feito alcançou integralmente seu escopo, não havendo justificativa para sua manutenção.

Assim, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo, na forma do art. 27 da Resolução 005/2018 do CSMP-TO.

Cientifique-se a interessada com as cautelas de praxe.

Neste ato comunica-se o arquivamento ao CSMP e ao DOMP.

Palmas, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE**

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5128/2024**

Procedimento: 2023.0010788

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria 1ª Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei no 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual no 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 2023.0010788, que foi instaurado a partir denúncia anônima, na qual o denunciante relata, em suma, que o servidor efetivo Marcelo Damas Teixeira, que exerce o cargo de avaliador de imóveis do Município de Lagoa da Confusão/TO recebe 30% de adicional de periculosidade, mas não anda de moto e quando vão fazer a avaliação sempre vai dois avaliadores e um fiscal de tributos;

CONSIDERANDO que foi solicitado ao Município de Lagoa da Confusão/TO esclarecimentos acerca dos fatos narrados pelo denunciante (ev. 6), contudo, aquele quedou-se inerte até a presente data;

CONSIDERANDO que realizadas buscas no portal da transparência do Município de Lagoa da Confusão/TO, verificou-se que o servidor Rogério Lino Mota, o qual também exerce o cargo de avaliador de imóveis naquele Município, não recebe adicional de periculosidade;

CONSIDERANDO que no portal da transparência do Município de Lagoa da Confusão/TO, não foi possível localizar a lei municipal regulamentadora do pagamento de adicional de periculosidade aos servidores que exercem atividades que apresentem riscos à saúde e integridade física;

CONSIDERANDO que a necessidade de prosseguir com as investigações para apurar se o pagamento do adicional de periculosidade feito em favor do servidor Marcelo Damas Teixeira, que exerce o cargo de avaliador de imóveis no Município de Lagoa da Confusão/TO, é regulamentado por lei específica municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso,

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO objetivando averiguar a regularidade do pagamento de adicional de periculosidade ao servidor Marcelo Damas Teixeira, que exerce o cargo de avaliador de imóveis no Município de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

- 1 – Certifique-se se houve resposta ao Ofício nº 483-2024-TEC1 PJ CRISTALÂNDIA-TO;
- 2 – Em caso negativo, oficie-se ao Município de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração e a cópia do protocolo de notícia de fato acostado ao evento 1 para conhecimento e para que no prazo de 10 (dez) dias úteis:
  - 2.1 encaminhe a este Parquet a cópia da lei municipal que regulamenta o pagamento do adicional de periculosidade aos servidores do Município;
  - 2.2 informe porque o servidor Rogério Lino Mota que exerce o cargo de avaliador de imóveis não recebe adicional de periculosidade;
  - 2.3 informe desde quando o servidor Marcelo Damas Teixeira recebe o adicional de periculosidade;
  - 2.3 preste os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos narrados pelo denunciante;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente procedimento preparatório, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;
- 4 – Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 22, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 5129/2024**

Procedimento: 2023.0011118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08 e art. 8º da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório n. 2023.0011118, que foi instaurado para apurar as irregularidades que foram apontadas pelo CRM/TO, no 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-23.27.000004715-4, Demanda 301/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde 4 de Lagoa da Confusão/TO;

CONSIDERANDO que foi oficiado à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO, para que informasse quais providências foram adotadas para sanar as irregularidades/inconsistências apontadas pelo CRM/TO, no 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-23.27.000004715-4, Demanda 301/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde 4 de Lagoa da Confusão/TO, apresentando os respectivos documentos comprobatórios das providências que foram adotadas para sanar as irregularidades; (ev. 9 e 15);

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO informou que a Unidade Básica de Saúde 4 está instalada em local provisório e que devido a essa situação não será eficaz aderir às demandas referentes à estrutura apontada pelo CRM, que está em construção o prédio da Unidade Básica de Saúde 4 e que os pacientes não estão tendo prejuízos, pois tem suporte em outras unidades básicas (UBS I e III). Por fim, consta na resposta que as informações cadastrais solicitadas na Demanda 301/2023/TO relacionadas a documentos, insumos e equipamentos faltosos estão sendo viabilizados (ev. 19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura o direito à saúde, como sendo um direito social fundamental de todo e qualquer ser humano (art. 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, nos termos do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que as irregularidades na Unidade Básica de Saúde 4 do município de Lagoa da Confusão/TO, ainda não foram sanadas;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

**RESOLVE:**

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público para apurar as irregularidades que

apontadas pelo CRM/TO no 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-23.27.000004715-4, Demanda 301/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde 4 de Lagoa da Confusão/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO encaminhando anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este *Parquet* se sanou as irregularidades apontadas nos itens 16 e 17 do 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-23.27.000004715-4, Demanda 301/2023/TO, apresentando os respectivos documentos comprobatórios de que as referidas irregularidades foram devidamente sanadas;

2- Oficie-se o município de Lagoa da Confusão/TO encaminhando anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração e a cópia do 1º Relatório do Processo DEFISC n. SEI-23.27.000004715-4, Demanda 301/2023/TO, referente à fiscalização ocorrida na Unidade Básica de Saúde 4 de Lagoa da Confusão/TO para conhecimento e para que no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1 adote as providências necessárias para sanar as todas as irregularidades apontadas no relatório;

2.2 informe qual é a previsão da finalização da obra referente a construção do prédio da Unidade Básica de Saúde 4;

3- Cientifique-se ao Conselho regional de Medicina do Tocantins - CRM/TO acerca da presente portaria de instauração;

4- Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018, CSMP;

5- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

### **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011031

Trata-se de procedimento preparatório n. 2023.0011031 que foi instaurado visando apurar eventual irregularidade em obra pública realizada na Avenida Perimetral, em frente à Loja Construlândia, que supostamente está sendo executada sem planejamento e sem projeto, ocasionando alagamentos nas ruas e em residências no Município de Cristalândia/TO.

No evento 6 foi solicitado ao município de Cristalândia/TO e a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins - AGETO, que prestassem os esclarecimentos pertinentes acerca dos fatos narrados na representação anônima, contudo, mantiveram-se inertes.

No evento 11 a notícia de fato foi convertida no presente procedimento preparatório e como diligência foi determinado a reiteração dos ofícios encaminhados ao município de Cristalândia/TO e à Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins – AGETO (ev. 18).

No evento 23 foi juntada resposta da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins – AGETO.

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

O presente procedimento foi instaurado visando apurar eventual irregularidade em obra pública realizada na Avenida Perimetral, em frente à Loja Construlândia, que supostamente está sendo executada sem planejamento e sem projeto, ocasionando alagamentos nas ruas e em residências no Município de Cristalândia/TO.

Com o intuito de instruir os autos, foi determinado que o município de Cristalândia/TO e a Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins – AGETO fossem oficiados para prestarem esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação anônima. O município de Cristalândia/TO, manteve-se inerte.

A Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins – AGETO, por sua vez, informou que foi executada a obra de rede de drenagem na TO-255 no referido trecho no município de Cristalândia, sendo as irregularidades citadas na denúncia devidamente sanadas e como prova do alegado encaminhou o relatório fotográfico da realização da obra.

Desta maneira, considerando que a AGETO realizou a obra de rede de drenagem na Avenida Perimetral, em frente à Loja Construlândia com o fim de coletar águas provenientes da chuva e escoá-las para as galerias de águas pluviais, verifica-se que a situação foi resolvida.

Ademais, é importante mencionar que quanto aos eventuais prejuízos ocasionados pelo alagamento das residências e comércios em razão da obra realizada na Rodovia TO-255, por se tratar de direito de cunho patrimonial disponível, cabe aos interessados pleitearem a reparação dos eventuais danos através de ação própria.

Assim, considerando que a situação está resolvida, não há mais necessidade da continuação do presente procedimento sendo, portanto, o arquivamento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 22 c/c art. 18, da Resolução CSMP n. 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Preparatório, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUEM-SE à Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura do Estado do Tocantins – AGETO e ao Município de Cristalândia/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

COMUNIQUE-SE à Ouvidoria do MP/TO, acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE ao noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico devendo, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5130/2024**

Procedimento: 2024.0005700

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, §1º da Lei nº 7.347/85; 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos termos do artigo 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO e, ademais:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 21 da Resolução nº. 005/2021, do CSMP determina que o Procedimento Preparatório visa complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 8º da resolução nº 005/2018/CSMP ;

CONSIDERANDO que por meio de audiência judicial realizada no bojo dos autos de Ação Penal nº 0002778-46.2019.8.27.2718, verificou-se possível ocorrência de crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal) tendo como suposto autor do crime a testemunha J.S.B.;

CONSIDERANDO que o procedimento se encontra com prazo de conclusão extrapolado e há a necessidade de continuar com as investigações para melhor aclarar os fatos em tela; e

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas adequadas ao deslinde do feito, bem como a realização de diligências que possibilitem o prosseguimento da apuração e a solução dos fatos relatados.

RESOLVE:

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 202 4.0005700 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de verificar suposta ocorrência de crime de falso testemunho (art. 342 do Código Penal) tendo como suposto autor do crime a testemunha J.S.B.

O presente procedimento será secretariado pela servidora lotada na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO.

Para tanto, determina:

1. Registro e autuação no sistema eletrônico;
2. Comunique o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa

oficial;

3. Oficie-se a Polícia Civil de Babaçulândia-TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração de procedimento policial a fim de apurar os fatos acima narrados.

4. Após, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Publique-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada no sistema.

Filadélfia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **920268 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005701

Trata-se Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça em razão de suposta arbitrariedade ocorrida durante abordagem Polícia Militar de Filadélfia-TO.

No caso em tela, no dia 22 de maio deste ano, compareceu a esta Promotoria de Justiça o Sr. Cláudio da Silva Júnior relatando que no dia 21/05/2024, por volta das 17h00min, na Avenida Getúlio Vargas, próximo ao Supermercado Solar, foi abordado pela Polícia Militar, sem qualquer justificativa ou motivação. Na ocasião conduzia uma motocicleta em velocidade compatível com a via, quando dois policiais que estavam na viatura, sendo um deles conhecido como “Japonês” e outro, ordenou que parasse o veículo, descesse da moto e colocasse a mão na cabeça, xingando-o de vagabundo e apontando-lhe a arma, seguindo de revista pessoal, apalpando seu corpo no meio da avenida.

O declarante relatou, ainda, que em nenhum momento, desobedeceu à ordem policial ou resistiu de alguma forma, mesmo assim os policiais prosseguira de maneira truculenta e desnecessariamente agressiva com ele. Durante a abordagem os PMs repetiam a seguinte frase “Perdeu, perdeu, desce da moto” como ele fosse um delinquente. Na ocasião da abordagem, havia muitas pessoas no supermercado, que ouviram o barulho dos policiais ao dar ordem de parada e os xingamentos, presenciaram a situação.

O Ministério Público do Tocantins expediu ofício a Polícia Militar de Filadélfia-TO solicitando informações e documentos acerca dos fatos noticiados. Expediu-se ainda ofício ao Supermercado Solar solicitando cópias das imagens registradas pelas Câmeras de Segurança do supermercado naquela data (eventos 3 e 5).

A Polícia Militar de Filadélfia prestou o seguinte esclarecimento (evento 8),

“(…)

*I – Na data constante na denúncia, conforme a escala de serviço vigente encontra-se de serviço de Radiopatrulha o CB QPPM RG. 06.657/3 RAIMUNDO NONATO DE JESUS DA SILVA – mat. 11210958 – e o SD QPPM RG. 07,539/4 GUILHERME LOPES SOUSA – mat. 11783095 – os quais, indagados sobre o fato, foram unânimes em afirmar serem inverídicas as afirmações do declarante, uma vez que abordagem dessa natureza, com essas características, não aconteceu durante aquele serviço.*

*II – Que toas as abordagens tanto a pedestres, quanto a motoristas/motociclistas em nossa cidade, são realizadas de conformidade com as normas e regulamentos vigentes, entre eles o MANUAL DE PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – POP – que disciplina toda e qualquer ação policial, nas mais diversa do serviço operacional. O que acontece, no entanto, é que a população desconhece os procedimentos padrões utilizados pela Polícia Militar.*

*III – Que a Guarnição não fez Planilha de Abordagem, assim sendo, não dispomos de nenhuma documentação acerca do fato alegado”.*

A proprietária do Supermercado Solar informou que (evento 7),

*“(…) DRV armazena as imagens por 30 dias e que após esse período elas se autodeletam, e que no dia 21/05/2024, dia solicitado não existe mais gravações, pois foram autodeletadas para armazenamento das novas imagens. Entrei e contato com técnico que dá manutenção nas câmaras para maiores orientações e obtive a mesma resposta”.*

É o relatório.

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

A atuação ministerial no caso em tela se dá em razão da atribuição do Ministério Público no controle externo da atividade policial (CF, art. 129, VII).

Da análise dos fatos relatados pela declarante, não se observou qualquer conduta que se enquadre em crime tipificado no Código Penal Brasileiro ou em legislação extravagante, como a Lei de Abuso de Autoridade.

Com efeito, a partir das informações trazidas aos autos, verifica-se a ausência de justa causa a embasar persecução penal.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este Órgão Ministerial. De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações às normas legais, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, III, da Resolução n.º 005/2018/CNMP, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Cientifiquem-se os interessados, remetendo cópia da presente decisão (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO). Determino a afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada pelo sistema.

Filadélfia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2023.0003394

Trata-se de Procedimento Administrativo visando apurar suposta ocorrência de abusos sofridos pela vítima M.A.B.C e as necessidades multidisciplinares daí decorrentes.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações imprescindíveis pendentes de respostas (evento 7), a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, bem como a reiteração de tal diligência, necessária sua prorrogação.

Diante disso, determino a PRORROGAÇÃO do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 26 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema *E-ext*. Comunicando-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Para tanto, reitere-se a diligência do evento 7, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias, com advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85 e artigo 330 do Código Penal.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada no sistema.

Filadélfia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Procedimento: 2021.0009715

Trata-se de Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar as supostas irregularidades em procedimentos licitatórios realizados entre a pessoa jurídica HM Cirúrgica (CNPJ: 30.981.531/0001-73) e o Município de Babaçulândia/TO, a partir de 02.2021, momento em que teria se desenhado da condição de Empresa de Pequeno Porte e, permanecido com os benefícios desta.

Vencido o prazo, ante a necessidade de análise mais detalhada dos documentos juntados aos autos (evento 20) a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, a comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Filadélfia/TO, data e hora certificada no sistema.

Filadélfia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## **920054 - DESPACHO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM DILIGÊNCIAS**

Procedimento: 2021.0009246

Trata-se de Inquérito Civil Público com objetivo de averiguar denúncia anônima (protocolo nº 07010440754202161) acerca de acúmulo indevido de cargo público da servidora Eliana Brito da Mota, como Secretária Municipal de Educação e o de Professora da Educação Básica PBGI-D, no Colégio Estadual de Filadélfia/TO.

Considerando o vencimento do prazo, e por haver informações imprescindíveis pendentes de resposta (eventos 16 e 17), a fim de melhor esclarecer os fatos objeto do presente procedimento, bem como a reiteração de tais diligências, necessária sua prorrogação.

Diante disso, PRORROGO a validade do presente Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, a comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Para tanto, reitere-se as diligências dos eventos 16 e 17, com prazo de resposta de 05 (cinco) dias, com advertência de se tratarem de dados técnicos indispensáveis à proposição de eventual ação civil.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, data e hora certificada no sistema.

Filadélfia, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 5125/2024**

Procedimento: 2024.0005642

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pela 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o teor da Notícia de Fato n. 2024.0005642, instaurada inicialmente para apurar suposto desmatamento ilegal de mata virgem em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy;

Considerando a informação apresentada pela Prefeitura de Presidente Kennedy de que a Lei Municipal 839/2020, autorizou a doação ao Sr. Domingos Pereira de Araújo de um terreno localizado na Rua 12, N 00, QD: 022A, LT 008, com área de frente 40m<sup>2</sup>, lat. Direita 40m<sup>2</sup>, lat, Esquerda 40m<sup>2</sup>, e fundo 40m<sup>2</sup>, totalizando área de 1.600m<sup>2</sup>;

Considerando a notícia anônima de que Domingos Pereira de Araújo construiu no local um bar e uma piscina para atendimento ao público, além de realizar o cultivo diversificado de frutas, legumes e hortaliças;

Considerando as informações apresentadas pelo Registrador e Tabelião interino do Único Serviço Notarial e Registral de Presidente Kennedy de que “inexiste matrícula do imóvel consignado na Lei municipal nº 839/2020, ou seja, situado na Rua 12, Quadra 22-A, Lote 008, com a área de 1.600m<sup>2</sup>”;

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

Considerando que a doação de bens da Administração Pública está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia, autorização legislativa, desafetação e licitação na modalidade concorrência (artigo 17 e seguintes, da Lei 8.666/93, aplicável à época da suposta alienação);

Considerando que a permissão da doação de bens imóveis públicos para pessoa privada não afasta os deveres do gestor público no tocante ao cumprimento dos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que, segundo o artigo 10 da Lei nº 8.429/92, com a nova redação dada pela Lei 14.230/2021,

“Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos

bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

(...)

III - doar à pessoa física ou jurídica, bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistencial, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie”;

Considerando a necessidade de avaliar e aferir com maior profundidade os fatos noticiados, requisitar informações, bem como realizar outras diligências necessárias e úteis para a real apuração dos fatos, garantindo eventuais medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes à preservação da probidade administrativa e a defesa do patrimônio público, caso sejam necessárias ao final;

Considerando que a legalidade, como princípio da administração (CF, artigo 37, caput), importa no dever do administrador público, em toda a sua atividade funcional, sujeitar-se aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, não podendo deles se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato ilegal, expondo-se, deste modo, às responsabilidades administrativa, civil e criminal;

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2024.0005642, autuada em 22 de maio de 2024;

Considerando a necessidade de se determinar as diligências necessárias ao presente procedimento, apresentando-se possível e, nesse caso, necessária, a conversão em Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 2024.0005642 em Procedimento Preparatório, visando investigar possível doação irregular de bem público, figurando como interessados Domingos Pereira de Araújo, Aílton Francisco da Silva, ex-Prefeito de Presidente Kennedy, e o Município de Presidente Kennedy;

Determinar a realização das seguintes diligências:

- 1) autue-se e registre-se o presente Procedimento Preparatório;
- 2) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI da Resolução n.º 005/2018;
- 3) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema

E-ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato nº 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

4) comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público da presente conversão;

5) expeça-se diligência para o Oficial de Diligências desta Promotoria de Justiça para complementar o relatório do Evento 20, para informar se o ocupante da área pública, Domingos Pereira de Araújo, possui título de domínio do imóvel e se o reservatório de água ali existente se trata de uma piscina para uso recreativo;

6) oficie-se ao Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, requisitando informar se foi expedido Título de Domínio ou documento equivalente ao Sr. Domingos Pereiro de Araújo, ou licença para construir no terreno localizado na Rua 12, N 00, QD: 022A, LT 008, com área de frente 40m<sup>2</sup>, lat. Direita 40m<sup>2</sup>, lat. Esquerda 40m<sup>2</sup>, e fundo 40m<sup>2</sup>, totalizando área de 1.600m<sup>2</sup>. Esclarecer, ainda, se a referida área consta de mapas ou cadastros imobiliários da prefeitura como área pública, tendo em vista as informações negativas recebidas do Cartório de Registro de Imóveis (anexar Eventos 16 e 23).

Cumpra-se.

Guaraí, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MILTON QUINTANA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0007705

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada pela ouvidoria de nº07010697944202418, nos seguintes termos:

"No dia 05/07/2024, tentei perscrutar -na página da internet- as contas da prefeitura do município de Paraíso de Tocantins, sede na Av.Transbrasiliana , 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO, 77600-000 . No entanto, sou aturrido com a imagem do excerto,qual o chefe do poder executivo perfaz sendo C. M, onde diz que as informações da gestão municipal estarão suspensas durante o hebdomadário, fundamento está sob a égide da lei 9.504/97, não encontrado na positivação legislativa federal o local onde é anuido a mitigação do artigo 5º,XIV; princípio da publicidade e 37 da Carta Magna tupiniquim. Ademais, a L12527( lei de acesso à informação) no seu artigo 5º,6º,I e 8º,§ 3º ,mormente no primogênito inciso, dispõe sobre a fulcralidade do Portal da Transparência e sua função " jus cogens " para a difusidade brasileira , haja vista que ela detém o fator mister para que a população fiscalize seus candidatos, mantendo a higidez da democracia. Por derradeiro, quaisquer disposições que atentem contra o importante portal -holístico ,em rolnumerus clausulus , para a administração pública- estigmatizam a minoram a eficiência não somente desta,mas também dessa(democracia). Destarte,tendo em vista o papel atribuido ao Ministério Público-no artigo 1º da l8625/93, lei orgânica do Ministério Público- em preservar a ordem jurídica, do regime democrático ,os interesses sociais e os arranjos do capítulo IV,SEÇÃO I, carta cidadã; deixa conspícuo que medidas são exequíveis para reduzir os danos à democracia ocasionadas pela obstação do cidadão em descortinar as informações da gestão do candidato à reeleição da prefeitura citada no fragmento. Em síntese: 1.O que aconteceu, está acontecendo ou pode vir a acontecer? Estão escondendo informações referentes à gestão do candidato C. M. na prefeitura de Paraíso de Tocantins 2.Quem é ou pode ser o autor do fato? W. S. dos S., sob ordens de C. M. 3.Quando ocorreu, se está ocorrendo ou pode vir a ocorrer o fato noticiado (data e, se possível, horário)? 05/07/2024 4.Onde ocorreu, está ocorrendo ou ocorrerá o fato noticiado?Município de Paraíso de Tocantins 5.Como ocorreu o fato ou como o fato foi executado, com o máximo de detalhes e circunstâncias? Descrito acima 6. Quem viu e como pode ser comprovado - devem ser indicadas as testemunhas ou outros meios (fotografias, filmagens, etc...) para a comprovação do fato denunciado? Acessando a o link <https://www.paraíso.to.gov.br/> ou pelo anexo abaixo."

Expedido ofício para prefeitura de Paraíso do Tocantins, recebemos a seguinte informação;"1. Após nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente para confirmar ciência exarada na Notícia de Fato enviada pela Diligência 25039/2024, no qual notícia suposta ocultação de informação por parte desta gestão. 2. Causa-nos estranheza no alegado tendo em vista o sítio e o portal da transparência estarem ambos funcionando normalmente, entretanto, vale ressaltar que em cumprimento ao que preceitua a Lei nº 9.504/97 que estabelece normas para as eleições

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI - nos três meses que antecedem o pleito: b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

3. Salientamos que esta municipalidade prima pelo fiel cumprimento da Lei nº 12.527/2011, e busca incessantemente alcançar a maior transparência possível, desta feita, informamos que todas as informações sobre receita e despesa estão disponíveis no portal da transparência, tendo sido retiradas apenas as notícias de ações e programas da gestão, conforme exigências da Lei nº 9.504/97.

Ressaltamos que quando busca-se a página oficial aparece inicialmente um aviso indicando que em razão de cumprimento da lei eleitoral as notícias não estão, e logo após fechar a mensagem no canto direito tem-se acesso a página oficial do município, podendo buscar informações tanto no portal da transparência quanto no diário oficial do município, conforme print abaixo:

(...)

4. Diante do exposto, resta evidenciado o cumprimento de ambos os instrumentos legais citados pelo denunciante, não havendo justa causa para a instauração de eventual Inquérito Civil Público e a propositura da competente ação judicial por parte do Ministério Público do Estado de Tocantins, ante a ausência do suposto fato, devendo, por conseguinte, ser arquivada a presente Notícia de Fato."

Em síntese é o relato do necessário.

Como informado pelo Prefeito de Paraíso do Tocantins, o Portal da Transparência continua funcionando normalmente, e apenas colocou informação do cumprimento da lei eleitoral na página inicial, para informar a população da suspensão das informações relacionadas as ações e programas de gestão.

Ressalta que, na página inicial da prefeitura aparece inicialmente um aviso indicando o cumprimento da legislação eleitoral, e no canto superior direito, tem uma janela em vermelho para fechar a informação inicial, e em seguida retorna a página inicial do município com todas as informações.

Evento 15 e 16, comprovando o lançamento de informações do processos de licitação do ano de 2024, com data de abertura para 24/09/2024.

Qualquer dúvida do autor da denúncia, pode ser resolvida no Ministério Público de Paraíso do Tocantins, principalmente para demonstrar como acessar a página da prefeitura.

Portanto, os fatos narrados na denúncia anônima não restaram comprovados, razão pela qual, encerro a presente notícia de fato.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória. Ademais, deixo de cientificar, vez que o procedimento foi instaurado de ofício, com fulcro no art. 5, § 2º da supracitada resolução.

Encaminhe a Decisão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como afixando-se cópia de seu extrato no local de costume. Da presente decisão cabe recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contados da publicação no diário oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

As razões do recurso pode ser protocolada na sede do Ministério Público na cidade de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0001486

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado mediante denúncia anônima de nº07010647695202411, nos seguintes termos:

"Passei o ano de 2023 tentando solucionar um problema na rede elétrica da minha rua. Uma árvore morta pendendo sobre a rede no lote vizinho e o cabeamento antigo remendado e sem encapamento numa área de APA - Área de Proteção Ambiental. As ocorrências com animais eletrocutados como macacos e aves são várias, os animais morrem e o cabo arrebenta e fica no meio da rua onde transitam idosos e crianças. Fiz várias chamadas desde o início de 2023 para solucionar os problemas, os funcionários vieram e realizaram apenas podas em árvores que não estavam na linha de risco, incluindo uma pequena que fica atrás do meu padrão, a qual começaram o corte e quando ela pendeu sobre os cabos que saem do padrão para a residência e sobre os cabos da rede eles abandonaram o serviço e foram embora. Refiz a reclamação acusando o serviço mal feito e risco que fiquei com a árvore que eles cortaram pela metade pegando nos fios do padrão e na alta tensão e que tive que isolar o perímetro do padrão para que ninguém se aproximasse. Eles não vieram. Me reportei então com uma reclamação a ANELL e posteriormente fui procurado pela concessionária via e-mail e WhatsApp me comunicando que o serviço seria feito em dezembro de 2023, incluindo a troca do cabeamento sucateado da alta tensão da minha rua. Até a data deste protocolo aqui no MPE nunca vieram e nunca enviaram alguma resposta ou justificativa. Aqui no Meu bairro os casos de descaso desta empresa são muitos com diversas reclamações dos moradores, incluindo as constantes quedas de energia, principalmente no período chuvoso. Também existem distorções nas faturas, também alvos de inúmeras reclamações dos clientes locais. Estou eu e meus vizinhos neste momento passando o período chuvoso com o risco iminente de uma fatalidade devido ao descaso desta empresa. Sou de Paraíso do Tocantins e minha Unidade Consumidora é nº 8/1....24-4".

Em resposta, "A ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, pessoa jurídica de direito privado, distribuidora de energia, inscrita com o CNPJ nº 25.086.034/0001-71, com sede em Palmas/TO, na Quadra 104 Norte, Lote 12A, conjunto 04, CEP 77.006.032, em atenção ao ofício em epígrafe, recebido, informamos que em atendimento à solicitação de manutenção de rede e poda, foi realizada inspeção no local em 22/11/2023, com o apontamento procedente do volume de arborização na região.

Ocorre que, como medida de melhoria será realizado o recondutoramento de cerca de 150m de cabo, trocando o cabeamento nu por multiplex, de forma a reduzir o risco de acidentes. Também serão realizadas podas no local onde houver risco de contato, todavia as podas serão restritas às árvores cujas projeções não estejam sobre áreas particulares de clientes, haja vista o risco de acidente dentro do terreno ou na residência do cliente.

Os relatórios de ocorrência apontam que, em 2023, apenas uma ocorrência foi ocasionada por rompimento de cabo no circuito do transformador que atende o cliente. Esse evento ocorreu em abril de 2023. Destacamos que houve outros eventos que penalizaram a unidade, porém, foram eventos coletivos que não têm correlação com o apontamento do cliente.

Ademais, em 2024, mais especificamente no mês de junho, tivemos dois desligamentos do transformador que atende o cliente, realizados para a poda de árvores e recondutoramento para cabo multiplexado, sendo solucionada a demanda do cliente após a execução dos desligamentos realizados em junho 2024."

Em síntese é o relato do necessário.

A Energisa informa o o recondutoramento de cerca de 150m de cabo, trocando o cabeamento nu por multiplex,

de forma a reduzir o risco de acidentes.

Informa, ainda, a poda das árvores no local com risco de contato, nas áreas de sua responsabilidade.

No ano de 2024, no mês de junho, foram realizados dois desligamentos do transformador, para atender ao serviço de poda de árvores e recondutoramento para cabo multiplexado, para melhor o serviço prestado.

Portanto, a Energisa realizou todas as condutas necessárias para resolver o problema, razão pela qual, não vejo razão para continuar na presente investigação.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, bem como demais interessados, por intermédio de afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins (artigo 18, § 1º, da Resolução 005/2018 do CSMP).

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 5127/2024**

Procedimento: 2024.0005837

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0005837 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro em apurar a regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

CONSIDERANDO que o artigo 102 Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe que "apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade";

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca da necessidade de apurar regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania;

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (E-ext), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores e estagiários lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário

Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0009719

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato registrada pela ouvidoria de nº07010715263202422, nos seguintes termos:

"Nós, cidadãos comprometidos com a transparência e a legalidade dos processos seletivos públicos, vimos por meio desta formalizar uma denúncia contra a Universidade Estadual do Tocantins, especificamente em relação aos Editais (Universidade Estadual do Tocantins, seletiva completa disposta no link: <https://www.unitins.br/Concursos/Publico/Home/S/3e506b732cd03c9bf2bcb039e69b326>): EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2024; EDITAL Nº 01.11/2024 – RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA (ANÁLISE DOCUMENTAL E ENTREVISTA); EDITAL Nº 01.13/2024 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SEGUNDA ETAPA (ANÁLISE DOCUMENTAL E ENTREVISTA); EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024. O motivo da presente denúncia reside no flagrante desrespeito aos princípios que regem os concursos e processos seletivos públicos, em especial a necessidade de critérios de classificação baseados no mérito, aferidos por meio de fases transparentes e objetivas. A atual seletiva, no entanto, desconsiderou a ordem de classificação dos candidatos, adotando como critério principal a fase de entrevista, em detrimento de critérios objetivos e minimamente motivados. Conforme disposto no EDITAL Nº 01.8/2024 – LISTA DAS BANCAS EXAMINADORAS, deveria haver avaliação dos conhecimentos técnicos e/ou pedagógicos, formação e trajetória profissional do candidato, incluindo domínio do conteúdo da área para a qual o candidato se habilitou, experiência profissional e adequação vocabular. No entanto, ao analisar as entrevistas realizadas, especialmente para o curso de Direito no Câmpus Paraíso, é evidente que nenhum candidato foi efetivamente avaliado em conhecimentos técnicos ou pedagógicos. As entrevistas consistiram em perguntas idênticas, subjetivas e vagas, que não permitiram uma aferição real das competências dos candidatos. As motivações das notas foram, portanto, arbitrárias, baseadas em julgamentos subjetivos sem fundamentação clara. Além disso, é importante destacar que a fase de entrevista não foi utilizada como critério para a classificação final, mas sim como critério de convocação, desconsiderando toda a ordem de classificação estabelecida nas fases anteriores do certame. A jurisprudência brasileira é clara no sentido de que a ordem de classificação em concursos públicos deve ser rigorosamente respeitada, sendo qualquer alteração nos critérios de convocação uma violação dos princípios de legalidade e isonomia que regem os certames públicos. Como resultado dessa prática, diversos candidatos que ficaram em posições inferiores na classificação foram convocados em detrimento de candidatos melhor classificados, em total desrespeito às regras do processo seletivo e à jurisprudência sobre a matéria. Diante desses fatos, solicito a apuração dos procedimentos adotados pela Universidade Estadual do Tocantins, com a revisão das etapas e a retificação dos resultados, se for o caso, em respeito à transparência e à equidade que devem nortear todos os processos seletivos públicos."

Juntamos cópia de todo edital do concurso, evento. 8.

Em síntese é o relato do necessário.

Em síntese, a denúncia anônima questiona o modo de avaliação da entrevista prevista no edital, principalmente para o curso de direito da Universidade Estadual do Tocantins, e a pontuação.

Observo que, as regras estavam prevista no edital, e conforme fixado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o edital é lei interna do concurso.

"1) O Poder Judiciário não pode substituir a banca examinadora do certame e tampouco se imiscuir nos critérios de atribuição de notas e de correção de provas, visto que sua atuação se restringe ao controle jurisdicional da legalidade do concurso público e da observância do princípio da vinculação ao edital. Julgados: AgInt no RMS

50769/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 01/03/2018, DJe 12/03/2018; REsp 1528448/MG, Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/11/2017, DJe 14/02/2018; AgInt no RMS 47814/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/09/2017, DJe 24/11/2017; REsp 1676544/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/09/2017, DJe 10/10/2017; RMS 54556/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2017, DJe 15/09/2017; AgInt no RE nos EDcl no RMS 50081/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/02/2017, DJe 21/02/2017. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 424) (VIDE REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 485)"

Portanto, ao analisar os documentos do evento 08, não foi possível verificar nulidade do edital, pois todas as regras, principalmente com relação pontuação estavam descritas no edital.

Por fim, destaco que, os candidatos são advogados com títulos de especialização e doutorado, e exercem ao mesmo tempo, a vaga de candidato ao cargo de professor e fiscal da legalidade do concurso.

Diante o exposto, Promovo o Arquivamento da presente Notícia de Fato, em razão da perda do objeto, e em consonância com a Súmula nº 03/2008 CSMP/TO, deixo de enviar ao Conselho Superior para homologação, eis não haver registro de qualquer diligência investigatória. Ademais, deixo de cientificar, vez que o procedimento foi instaurado de ofício, com fulcro no art. 5, § 2º da supracitada resolução.

Encaminhe a Decisão para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como afixando-se cópia de seu extrato no local de costume.

Da presente decisão cabe recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contados da publicação no diário oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

As razões do recurso pode ser protocolada na sede do Ministério Público na cidade de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 24 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 25/09/2024 às 18:54:50

SIGN: 14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/14d72da68db45b3b8498c6206b182e6a1b6ef824>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS